PROC. ADM. Nº. 27020/2026 **PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026**

13ª ANÁLISE E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRONICO N. 35/2026

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ACADÊMICAS, PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES RELACIONADAS À MATRÍCULA E VIDA ESCOLAR, DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL, PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, GESTÃO DE TURMAS, ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO E DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COMPREENDENDO A IDENTIFICAÇÃO, A INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, O ENCAMINHAMENTO E O REGISTRO DE ESTUDANTES COM BARREIRAS À APRENDIZAGEM E DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE), EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, FORMAÇÃO CONTINUADA, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS GERENCIAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.*

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 436/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 35/2026.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

A retomada da sessão do certame em tela, ocorreu em 20/10/2026 às 15hs (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), de acordo com aviso prévio registrado na ata da sessão destinado à continuidade aos atos inerentes ao certame.

Na oportunidade, a pregoeira procedeu na publicação do documento "12ª ANALISE E JULGAMENTO PE 35 2026 e ANEXO.pdf" contendo o resultado das análises técnicas realizadas até aquele momento e demais providências adotadas pela pregoeira.

Considerando encerramento da fase de julgamento das propostas e abertura da fase de habilitação, em observância as fases previstas para o certame, conforme item 7.3 do edital, seguiu-se para análise referente à habilitação.

2.1 DAS ANÁLISES DE HABILITAÇÃO

Após análise da documentação apresentada pela licitante, procedeu-se à verificação do atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026 e no Termo de Referência nº 014/2026 – 1ª Retificação.

a) Habilitação jurídica (item 9.2.1 do edital)

Para comprovação da habilitação jurídica, a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.432.689/0001-33, apresentou o 20º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 14/10/2021, contendo certificação de registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT sob o nº 2432352, em 27/10/2021, e indicação de autenticação digital da cópia em 11/08/2026. O instrumento identifica a sociedade empresária, sua sede em Cuiabá/MT, seu objeto social e as regras de administração e representação, contemplando os elementos exigidos pelo item 9.2.1, alínea "a", do edital. A apresentação da consolidação atende à alternativa prevista no instrumento convocatório, dispensando a apresentação das alterações anteriores incorporadas ao texto consolidado.

Quanto à compatibilidade da atividade empresarial com o objeto licitado, verifica-se que a Cláusula Terceira contempla, entre outras atividades, o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da

informação, implantação de sistemas e treinamento em informática. Essas atividades guardam pertinência com a contratação de solução tecnológica integrada de gestão educacional, incluindo implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualização, atendendo, sob esse aspecto, à condição de participação estabelecida no item 4.2.1 do edital.

No que se refere à administração e à representação da sociedade, a Cláusula Sétima, especialmente seus parágrafos Primeiro e Oitavo, atribui a administração aos sócios-quotistas Jandir José Milan, Gilmar Francisco Milan e Lenil Kazuhiro Moribe, observadas as regras de deliberação previstas no contrato. Especificamente para os atos de representação externa, o Parágrafo Quarto confere aos três sócios poderes para atuação individual, inclusive perante repartições públicas, para participar de licitações, assinar propostas, contratos e distratos, apresentar impugnações e recursos, receber intimações e dar lances em pregões.

Foi apresentada, ainda, a Carteira Nacional de Habilitação de Lenil Kazuhiro Moribe, com validade indicada até 17/10/2027, contendo fotografia e dados de identificação correspondentes aos constantes do contrato social, atendendo à exigência documental do item 9.2.1, alínea "b", do edital.

Conclusão: atendidas as exigências de habilitação jurídica previstas no item 9.2.1 do Edital.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.432.689/0001-33, apresentou comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em 11/08/2026, no qual consta situação cadastral ativa, com sede em Cuiabá/MT, atendendo à exigência da alínea "a" do item 9.2.2 do edital.

Quanto à regularidade perante a Fazenda Nacional, foi apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 12/08/2026, com validade até 08/02/2027, encontrando-se vigente na data da sessão pública, realizada em 14/08/2026, e na presente análise.

Para comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual, foram apresentadas as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais, expedidas conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, nº 0063626935, emitida em 06/07/2026, válida até 03/09/2026, e nº 0064615844, emitida em 31/08/2026, válida até 29/10/2026. A primeira encontrava-se vigente na data da sessão pública, enquanto a segunda constitui documento atualizado, vigente na presente análise.

Quanto à Fazenda Municipal, foram apresentadas Certidões Positivas com Efeito Negativo de Débitos Gerais, expedidas pela Procuradoria Fiscal do Município de Cuiabá/MT, nº 1015288/2026, emitida em 07/08/2026, válida até 06/09/2026, e nº 1027689/2026, emitida em 08/09/2026, válida até 08/10/2026. A primeira comprova documentalmente a regularidade na data da sessão pública (14/08/2026), e a segunda apresenta a situação regular da licitante no dia da entrega dos documentos (28/09/2026).

Em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, foram apresentados Certificados de Regularidade – CRF em nome da matriz, com períodos de validade de 03/08/2026 a 01/09/2026, certificação nº 2026080304420335794087, e de 20/09/2026 a 19/10/2026, certificação nº 2026092000310335794037. O primeiro abrange a data da sessão pública, e a segunda apresenta a situação regular da licitante no dia da entrega dos documentos (28/09/2026).

Para comprovação da regularidade trabalhista, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 59801803/2026, expedida em 06/07/2026, com validade até 02/01/2027, na qual consta que a empresa não figura como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Embora emitida mediante o CNPJ 37.432.689/0005-67, correspondente a estabelecimento filial, a certidão identifica expressamente a empresa como "MATRIZ E FILIAIS" e declara sua abrangência sobre todos os estabelecimentos, agências ou filiais.

Essa abrangência decorre diretamente do art. 642-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011, segundo o qual a CNDT certifica a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais. Assim, a utilização do CNPJ da filial não restringe a certidão àquela unidade, sendo o documento apto a comprovar também a regularidade trabalhista da matriz.

Foi apresentada, ainda, Certidão Negativa Correcional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, em nome da matriz, em 13/08/2026, válida até 12/09/2026, acompanhada de certidão emitida em 15/09/2026, válida até 15/10/2026. A primeira comprova documentalmente a regularidade na data da sessão pública (14/08/2026), e a segunda apresenta a situação regular da licitante no dia da entrega dos documentos (28/09/2026). Os documentos informam ausência de registros de penalidades vigentes ou procedimentos acusatórios em andamento nos sistemas ePAD e CGU-PJ e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, nos limites das consultas certificadas, contemplando a exigência da alínea "g" do item 9.2.2 do edital.

Conclusão: sob o aspecto documental, encontram-se atendidas as exigências do item 9.2.2 do edital, considerando a apresentação de documentos válidos na data da sessão pública e das respectivas versões atualizadas na data da entrega (28/09/2026), quando pertinentes.

c) Qualificação econômico-financeira (item 9.2.3 do edital e itens 16.18 a 16.29 do Termo de Referência)

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.432.689/0001-33, apresentou certidões de distribuição de processos de primeiro grau, demonstrações contábeis dos exercícios de 2024 e 2025, documentos de registro perante a JUCEMAT, recibos de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD e demonstrativos dos índices econômico-financeiros.

Quanto à exigência do item 16.21 do Termo de Referência, foram apresentadas as certidões nº 25988640, expedida em 15/07/2026, e nº 26651455, expedida em 09/09/2026, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Central de Distribuição da Comarca da Capital. Ambas informam que nada consta nos registros de processos de falência e recuperação judicial, em andamento e arquivados, em relação à licitante, nos parâmetros de pesquisa indicados nos documentos. As certidões estabelecem validade de 30 dias úteis, contados da emissão, estando a primeira dentro desse prazo na data da sessão pública, realizada em 14/08/2026, e a segunda com validade até 22/10/2026.

Em relação aos documentos contábeis, foram apresentados balanços patrimoniais, demonstrações do resultado do exercício e notas explicativas referentes aos dois últimos exercícios sociais exigíveis. A documentação de 2024 contém certificação de registro na JUCEMAT sob o nº

3525894, em 03/06/2025, enquanto a documentação de 2025 contém certificação de registro sob o nº 3772116, em 19/05/2026, contemplando a exigência do item 16.22 do Termo de Referência.

Foram apresentados, ainda, os recibos de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, referentes ao Livro Diário nº 30, relativo ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, recebido pelo sistema em 16/05/2025, e ao Livro Diário nº 31, relativo ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, recebido em 06/05/2026. Os arquivos incluem a identificação da sociedade, os respectivos códigos de identificação da escrituração — HASH —, a identificação dos signatários, os termos de abertura e encerramento e os relatórios contábeis vinculados aos recibos, contemplando documentalmente a exigência do item 16.26 do Termo de Referência.

Para aferição da boa situação financeira, adotaram-se os dados do exercício de 2025, em observância ao item 16.24 do Termo de Referência, que determina a comprovação dos índices com base no último exercício social disponível. Os valores utilizados coincidem nos balanços apresentados por meio da JUCEMAT e do SPED, tendo sido conferidos os seguintes resultados:

Índice	Cálculo com base no exercício de 2025	Resultado
Liquidez Geral – LG	(R$ 12.875.324,76 + R$ 237.904,62) ÷ (R$ 5.362.629,43 + R$ 353.958,75)	2,29
Solvência Geral – SG	R$ 15.332.314,78 ÷ (R$ 5.362.629,43 + R$ 353.958,75)	2,68
Liquidez Corrente – LC	R$ 12.875.324,76 ÷ R$ 5.362.629,43	2,40

Os resultados recalculados, arredondados para duas casas decimais, correspondem aos informados pela licitante e são superiores a 1,00. Dessa forma, não se configura a hipótese de exigência complementar de patrimônio líquido mínimo prevista no item 16.23 do Termo de Referência.

A comprovação dos índices encontra-se acompanhada de documento subscrito pelo contador Daniel Araújo Bastos, identificado pelo registro CRC/MT nº 016321/O-0, e pelos sócios-administradores. O conjunto registrado na JUCEMAT também contém quadro dos índices e declaração de responsabilidade pelas informações extraídas da escrituração contábil, contemplando documentalmente o item 16.28 do Termo de Referência.

Conclusão: sob o aspecto documental e dos cálculos conferidos, encontram-se atendidas as exigências de qualificação econômico-financeira previstas no item 9.2.3 do edital e nos itens 16.18 a 16.29 do Termo de Referência.

d) Qualificação técnica (item 9.2.4 do edital e item 16.30 do Termo de Referência)

Para comprovação da qualificação técnica, a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.432.689/0001-33, apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, datado de 13/08/2026, assinado eletronicamente por Mauricio Francisco da Costa e Silva, identificado no documento como fiscal do contrato, vinculado à Superintendência Pedagógica.

O atestado descreve a prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de gestão educacional na modalidade SaaS, incluindo implantação, configuração, customização, parametrização, estruturação de acessos dos usuários, conversão, migração e integração de dados, treinamento e capacitação, suporte técnico, manutenção e disponibilização de infraestrutura em nuvem para operação continuada.

Os serviços descritos demonstram experiência compatível com as parcelas de maior relevância previstas no item 16.30 do Termo de Referência, abrangendo plataforma educacional em ambiente web, implantação e operacionalização de sistema integrado, migração e integração de bases de dados, suporte técnico e manutenção, além de funcionalidades destinadas à gestão escolar, acadêmica, administrativa e pedagógica. O documento também informa a operação da solução em rede municipal, com utilização por diferentes perfis de usuários e unidades educacionais.

O documento identifica como lastro contratual o Contrato nº 092/2020, com período de vigência indicado de 16/04/2020 a 16/04/2025, e o Contrato nº 080/2025, com vigência indicada de 28/08/2025 a 28/08/2026. Em relação ao segundo contrato, a manifestação sobre a execução satisfatória deve ser compreendida como referente aos serviços prestados até a emissão do atestado, em 13/08/2026, sem atribuir ao documento certificação de execução futura.

Verifica-se que o atestado contém identificação da entidade emitente e da licitante, descrição dos serviços, indicação dos períodos contratuais, identificação e assinatura do responsável pela emissão e manifestação expressa sobre a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações, prazos e exigências contratuais, contemplando os elementos mínimos previstos no

item 16.30.5 do Termo de Referência. Trata-se de documento emitido pela entidade contratante, e não pela própria licitante, em conformidade com o item 16.30.6.

Em relação a identificação e assinatura do responsável pela emissão do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Ábaco, observou-se que o sr. Mauricio Francisco da Costa e Silva encontra-se designado na composição da equipe técnica de avaliação da Prova de Conceito através da PORTARIA Nº 0146/2026/GS/SMECEL/VG/MT, diante de tal informação, foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Oficio n. 138/2026/SUPLIC/SAD recomendando a substituição nessa função antes da realização da prova, em observância ao princípio da segregação de funções, considerando que o servidor atuou como declarante da aptidão técnica da licitante no Atestado de Capacidade Técnica, e, na composição atual da comissão, seria chamado a julgar essa mesma aptidão na prova de conceito. Por não ser da competência da Pregoeira alterar a composição de comissão designada por ato da autoridade superior, foi encaminhado o fato a Secretária de Educação para as providências cabíveis. Cumpre esclarecer que o atestado em si não apresenta vício: a competência do fiscal para atestá-lo é plena e legítima.

Em complemento ao registrado acima, informa-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciou a recomposição da equipe de avaliação da Prova de Conceito, com a substituição do servidor Mauricio Francisco da Costa e Silva, conforme Portaria nº 273/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, em 16/10/2026, juntada aos autos como Anexo I. O vício de segregação de funções identificado anteriormente encontra-se, assim, sanado.

A licitante apresentou, ainda, declaração referente ao item 16.30.9 do Termo de Referência, datada de 28/09/2026, assinada eletronicamente pelo sócio-administrador Lenil Kazuhiro Moribe, afirmando dispor, para o início da execução contratual, de equipe técnica, infraestrutura tecnológica, ambiente operacional e recursos técnicos compatíveis com a execução da solução contratada. O signatário possui poderes de representação individual da sociedade, conforme o contrato social examinado no tópico de habilitação jurídica.

Quanto ao item 16.30.10, a compatibilidade da atividade econômica com o objeto encontra respaldo no contrato social e no comprovante de inscrição no CNPJ já analisados, que

contemplam desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, suporte técnico, manutenção, consultoria em tecnologia da informação e treinamento em informática.

Ressalta-se que a presente análise se refere à comprovação documental da experiência e da capacidade técnica da licitante. O atestado relativo aos serviços anteriormente prestados, não representa aprovação antecipada da solução ofertada neste certame nem dispensa a Prova de Conceito – POC, cuja avaliação deverá observar os requisitos e critérios do instrumento convocatório e a manifestação da equipe técnica designada.

Conclusão: sob o aspecto documental, encontram-se atendidas as exigências de qualificação técnica previstas no item 9.2.4 do edital e no item 16.30 do Termo de Referência.

e) Declarações e Ficha Cadastral (item 9.3 do edital)

Quanto às declarações e à ficha cadastral exigidas pelo item 9.3 do edital, verifica-se que a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.432.689/0001-33, apresentou Declarações Consolidadas e Ficha Cadastral, ambas datadas de 28/09/2026 e assinadas eletronicamente pelo sócio-administrador Lenil Kazuhiro Moribe, elaboradas em conformidade com o modelo constante do Anexo IV e VII do Edital.

Conclusão: atendidas as exigências relativas às declarações e à Ficha Cadastral.

CONCLUSÃO DA HABILITAÇÃO

Diante da análise dos documentos apresentados, verificou-se que a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.432.689/0001-33, atendeu às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, declarações e Ficha Cadastral, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência nº 014/2026 – 1ª Retificação.

Registra-se, ainda, que a presente análise é realizada com base nos documentos, declarações e informações efetivamente apresentados pela licitante, cuja autenticidade e veracidade são presumidas para fins da análise administrativa, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa e de seus signatários pelas informações prestadas e das providências cabíveis caso posteriormente constatada falsidade, inexatidão ou desconformidade.

Dessa forma, considera-se HABILITADA a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA no Pregão Eletrônico nº 35/2026, por ter demonstrado o atendimento às exigências documentais previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Ressalva-se expressamente que a presente decisão de habilitação não representa aprovação definitiva da solução tecnológica ofertada quanto às suas funcionalidades, requisitos técnicos, desempenho, escalabilidade, operacionalidade, integrações e demais especificações previstas no Termo de Referência.

Nos termos do rito estabelecido para o certame após o aceite da proposta quanto ao valor e concluída favoravelmente a análise de habilitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser convocada para a Prova de Conceito – POC, cuja finalidade é demonstrar, de forma prática e objetiva, que a solução ofertada atende às funcionalidades, requisitos técnicos, critérios operacionais, parâmetros de desempenho e exigências mínimas estabelecidas pela Administração. A avaliação será realizada pela equipe técnica designada, e caso, não demonstre o atendimento aos requisitos mínimos implicará a desclassificação da proposta.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. **DECLARAR HABILITADA:** a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, nos termos do exposto neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 **Art. 5º**

> **XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.**

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Registra-se, contudo, que **a fase recursal ainda não será aberta neste momento**, considerando a sequência procedimental estabelecida no item 7.3 do Edital, encontrando-se o certame atualmente na fase de habilitação, à qual sucederá, se atendidos os respectivos requisitos, a Prova de Conceito – POC, permanecendo a abertura da fase recursal para o momento procedimental próprio. Ressalta-se que, até o presente momento, inexiste declaração definitiva de vencedores do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeira
Port. 436/2026/GAB.SAD
*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO

ANEXO I – Portaria nº 273/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | Nº 5098

desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará os procedimentos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo, a captação de recursos, a execução do Plano Anual de Aplicação, os procedimentos de seleção e financiamento de projetos, quando cabíveis, e os mecanismos de transparência e prestação de contas, observada a legislação federal pertinente.

Art. 42. Até a aprovação do novo Regimento Interno, a nomeação da nova composição e a edição dos atos regulamentares previstos nesta Lei Complementar, permanecem aplicáveis, no que forem compatíveis, o Regimento Interno, as resoluções e os demais atos normativos e administrativos vigentes.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Art. 44. Ficam revogadas as Leis nº 2.778, de 29 de junho de 2005, e nº 2.825, de 7 de dezembro de 2005.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 6 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 273/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a recomposição da Equipe Técnica de Avaliação da Prova de Conceito, instituída pela Portaria nº 0146/2026/GS/SMECEL/VG/MT, no âmbito da licitação destinada à contratação de solução tecnológica integrada de gestão educacional, no modelo Software como Serviço - SaaS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0146/2026/GS/SMECEL/VG/MT, que instituiu e designou a Equipe Técnica responsável pela avaliação da Prova de Conceito no âmbito da contratação de solução tecnológica integrada de gestão educacional, no modelo Software como Serviço – SaaS;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da referida Equipe Técnica, mediante a substituição de membro, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos de avaliação técnica da solução apresentada no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade, a continuidade e a adequada execução dos trabalhos de avaliação, em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no roteiro da Prova de Conceito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Equipe Técnica de Avaliação da Prova de Conceito, instituída pela Portaria nº 0146/2026/GS/SMECEL/VG/MT, no âmbito do Processo Administrativo GESPRO nº 27020/2026 – SAJ nº 2026.02.001450, referente à contratação de solução tecnológica integrada de gestão educacional, no modelo Software como Serviço – SaaS.

Art. 2º Fica dispensado da composição da Equipe Técnica o seguinte servidor:

I – Mauricio Francisco da Costa e Silva, matrícula nº 35121.

Art. 3º Fica designado para integrar a Equipe Técnica de Avaliação da Prova de Conceito o seguinte servidor:

I – Felipe de Freitas Carvalho, matrícula nº 130745.

Art. 4º Em decorrência da alteração prevista nesta Portaria, a composição da Equipe Técnica passa a vigorar com a substituição do membro indicado no inciso VIII do art. 2º da Portaria nº 0146/2026/GS/SMECEL/VG/MT, que passa a ter a seguinte redação:

"VIII – Felipe de Freitas Carvalho – matrícula nº 130745."

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 0146/2026/GS/SMECEL/VG/MT, inclusive as atribuições, responsabilidades, procedimentos e critérios de avaliação atribuídos à Equipe Técnica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 16/10/2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 246/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a atuação integrada entre a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, na condição de unidade demandante, e a **Secretaria Municipal de Administração**, para apoio e condução operacional dos procedimentos de contratação pública, especialmente quanto à fase externa dos procedimentos licitatórios, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da segurança jurídica, da padronização e da racionalização dos procedimentos de contratação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar fluxo administrativo uniforme, especializado e rastreável para a condução dos procedimentos de seleção e contratação promovidos pelos órgãos e Secretarias signatários;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as modalidades de licitação, os procedimentos auxiliares e as hipóteses de contratação direta, estabelecendo atos, competências e formalidades próprias para cada procedimento;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 81/2023 estabelece a distribuição de competências entre os órgãos e unidades adminis-